



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Divisão de Patrimônio e Material – DVPM, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios café torrado moído (intensidade intensa/extra forte e intensidade média/tradicional), açúcar cristal, adoçante dietético líquido, leite em pó integral e sachês de chá, destinados ao atendimento das sessões do Tribunal Pleno, reuniões da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça, bem como dos Gabinetes de Desembargadores, das Escolas de Magistratura e Judicial, e ao suporte de eventos institucionais organizados pela Assessoria de Cerimonial deste Tribunal.

Em suma, constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda DVPM/SALMO (SEI nº 2758269), Estudo Técnico Preliminar DVPM/SPLAN (SEI nº 2760999), Parecer SEPLAN (SEI nº 2771882), Despacho ANPRES (SEI nº 2774455) autorizando, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação, Termo de Referência (SEI nº 2797964), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2832790) com o valor total estimado de R\$ 35.630,40 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2832829) e Nota de Dotação nº 2026ND0001914 (SEI nº 2836776).

Conforme informam os Encaminhamentos SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2870319 e SEI nº 2882872), o processo de dispensa eletrônica 66/2026 encontra-se pendente de homologação e adjudicação para os itens do Grupo 2 e para o Item 5, tendo sido apresentada proposta vencedora pelo fornecedor MOURA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 55.451.885/0001-37.

Os valores apresentados para a contratação são os seguintes: para o Item 3, referente a 600 unidades de açúcar cristal de 1kg, o valor é de R\$ 3,71 por unidade, totalizando R\$ 2.226,00; para o Item 4, referente a 12 frascos de adoçante dietético líquido, o valor é de R\$ 7,75 por unidade, totalizando R\$ 93,00; e para o Item 5, referente a 24 latas de leite em pó integral de 380-400g, o valor é de R\$ 20,97 por unidade, totalizando R\$ 503,28. O somatório de todos os itens mencionados perfaz o valor total de R\$ 2.822,28 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a Administração Pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, os princípios fundamentais da administração pública, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos.

No presente caso, após análise pormenorizada dos autos, verifica-se que o processo foi devidamente instruído com toda a documentação técnica e jurídica pertinente, tendo a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência opinado favoravelmente à realização da contratação por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e a Secretaria de Orçamento e Finanças confirmado a disponibilidade orçamentária e a adequação dos valores envolvidos.

Em conclusão ao processo de contratação direta, verificou-se que a proposta apresentada pelo fornecedor MOURA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA demonstra total adequação às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Além disso, o valor total da contratação demonstra economicidade e razoabilidade, atendendo aos princípios da administração pública e mantendo-se dentro do valor estimado no Mapa de Preços.

Ademais, o fornecedor encontra-se devidamente habilitado e em condições regulares para a contratação, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos na legislação de regência.

Diante do exposto, e considerando a manifesta conformidade da proposta com o Termo de Referência, a adequação ao valor estimado, a preservação das características essenciais do objeto contratado e a necessidade de atendimento às demandas institucionais dos setores solicitantes, **homologo** o

resultado do processo de dispensa eletrônica 66/2026 para o Grupo 2 e para o Item 5 e **adjudico** o objeto ao fornecedor **MOURA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, CNPJ nº 55.451.885/0001-37, no valor total consolidado de **R\$ 2.822,28 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)**.

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal. Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/05/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2883653** e o código CRC **CE5A1B29**.